# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.996, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.***

**DR. ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de março de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 019/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I -** Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do **Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP,** observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.842/02;

**II -** Assinar com o Banco do Brasil S/A, com a interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de agente técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos.

**III -** Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842/02.

Parágrafo único - A abertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.996, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Art. 2º - A transferência, objeto do artigo 1º desta Lei, destina-se à **aquisição de veículos, máquinas e equipamentos e execução de obras**, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842/02.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Mococa vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de março de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal